



EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 928, de 2020)

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, para suprimir os parágrafos 2º e 3º do art. 6º-B na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dar ao § 1º a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 6º-B

§ 1º Ficarão **dobrados** os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de:

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A situação emergencial e o desafio que nos apresenta a pandemia do Covid-19 exigem medidas extraordinárias. Considerando a necessidade de limitar o trabalho presencial e determinar prioridades às ações dos servidores públicos, concordamos com a necessidade de alterar as regras referentes ao atendimento dos pedidos de acesso a informação.

Entretanto, acreditamos que seja fundamental, justamente neste momento de restrições às liberdades, garantir a devida transparência e permitir que a sociedade possa fiscalizar as medidas tomadas, seus limites e eficácia.

Esta emenda visa manter a obrigação do poder público de atender os pedidos de acesso à informação, mesmo nos casos definidos no § 1º, ao tempo que garante ao poder público prazo maior para resposta.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS

